

**P.23.087/NC****CONTRATO****Aquisição de Serviços de Hotelaria no âmbito das “Viagens Fundação INATEL - Nacionais (Outono-Inverno)”**

Entre a:

**FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva n.º 500 122 237, com sede na Calçada de Sant’Ana, n.º 180, em LISBOA, neste ato representada pela Exma. Vogal do Conselho de Administração, Sr.ª Dr.ª Rita Dias Duarte e pelo Exmo. Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de setembro, na redação atual, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

**BEHINDHORIZON, LDA.**, pessoa coletiva número 514723238, com sede em Caldas de Monchique, 8550-232 Monchique, aqui representada pelo Senhor João Miguel de Almeida Barros Velez Carvalho, Cartão de Cidadão [REDACTED] e Senhora Maria Paula Pontes Nascimento, Cartão de Cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme certidão permanente apresentada, adiante designada por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Contrato na sequência do procedimento tramitado por Concurso Público Internacional número P.23.087/NC, conforme deliberação do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, datada de 25 de setembro de 2023, Ata 387, que adjudicou a aquisição de ***Serviços de Hotelaria no âmbito das “Viagens Fundação INATEL - Nacionais (Outono-Inverno)”***, e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira****Objeto**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de *Serviços de Hotelaria no âmbito das “Viagens Fundação INATEL - Nacionais (Outono-Inverno)”*, conforme o previsto nas peças do procedimento por Concurso Público com Publicidade Internacional que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do segundo outorgante), e que dele fazem parte integrante, mais concretamente o **Lote 11 – Monchique A** e **Lote 12 – Monchique B**.

## **Cláusula Segunda**

### **Preço Contratual**

1. O valor total do presente procedimento, não poderá ultrapassar o valor máximo de **40 877,50 € (quarenta mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, correspondendo a **16 330,00 € (dezasseis mil, trezentos e trinta euros) - Monchique A** e a **24 547,50 € (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) - Monchique B** de acordo com os preços unitários indicados na proposta e que constituem anexo ao presente contrato.
2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados.

## **Cláusula Terceira**

### **Prazo de execução**

O contrato terá uma vigência contratual com início a **3 de outubro de 2023 a 15 de abril de 2024**, com as datas indicativas de realização patentes nos anexos do caderno de encargos.

## **Cláusula Quarta**

### **Locais da prestação de serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nos locais indicados no caderno de encargos.

## **Cláusula Quinta**

### **Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até quarenta e cinco dias após a receção das mesmas nos serviços da entidade adjudicante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.
2. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo, com todos os documentos solicitados e o contrato devidamente assinado por ambos os outorgantes.

3. Logo que executada a prestação de serviços poderá a unidade hoteleira proceder à emissão da respetiva fatura.

- a. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após a prestação do serviço.

4. Deverá ser emitida uma fatura para cada viagem, tendo em conta a última *rooming-list* enviada, com identificação do respetivo número de file e acompanhada do voucher.

- 4.1 O voucher deverá ser anexado à respetiva fatura do grupo, sob pena de a mesma não ser liquidada nos prazos previstos.

5. Não haverá lugar a revisão de preços, bem como os preços a praticar não poderão alterar em função do número de participantes.

6. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme as condições do caderno de encargos “Confirmação, alteração e anulação de grupos”.

7. O regime das gratuidades deverá respeitar o caderno de encargos.

8. Se a unidade hoteleira se situar num município ou localidade, onde se encontre em vigor o pagamento de uma taxa turística, a mesma é da responsabilidade dos participantes.

9. A Fundação INATEL não efetua quaisquer gratificações.

10. Não haverá lugar a pagamento de serviços que apesar de confirmados, não se venham a realizar por causas imputáveis à unidade hoteleira.

11. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada:

**Fundação INATEL**

**Calçada de Santana, nº 180**

**1169-62 LISBOA**

12. A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN – Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma VORTAL. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação.

## **Cláusula Sexta**

### **Obrigações do segundo outorgante**

1. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços, entre outras, as seguintes obrigações:
  - a. Responsabilidade pela correta execução do objeto do contrato;
  - b. A responsabilidade pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da atividade objeto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato;
  - c. Obrigação de dispor de apólices de seguro de responsabilidade civil, para além de outros legalmente exigíveis;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula Sétima**

#### **Sanções pecuniárias por incumprimento**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à unidade hoteleira, poderá ser aplicada uma penalidade, conforme mencionado nos pontos seguintes, bem como a rescisão do respetivo contrato.
2. Se ocorrerem reclamações escritas de mais de 20% de participantes respeitantes aos seguintes itens, será aplicada uma penalidade no valor máximo de € 1.500,00.
  - a. Atendimento dos funcionários das unidades hoteleiras;
  - b. Condições de funcionamento dos elevadores;
  - c. Qualidade da alimentação;
  - d. Condições de segurança da unidade hoteleira;
  - e. Condições de iluminação.
3. Se ocorrerem reclamações, por escrito, devidamente fundamentadas e comprovadas, relativo a condições de higiene das instalações, nomeadamente nos quartos, será aplicada uma penalidade no valor máximo de € 500,00, por cada quarto em que se verificar a falta.
4. Caso a unidade hoteleira tenha necessidade de transferir algum participante (individual ou grupo) para uma unidade hoteleira diferente, por situações de “overbooking”, ou outros fatores que impeçam a prestação dos serviços em condições normais, que possam ser

imputados à responsabilidade do prestador de serviços, será aplicada uma penalidade de € 1200 por pessoa ou € 2.500 por grupo (no caso de transferência total do mesmo).

- a. Os hotéis alternativos, que devem ser de categoria igual ou superior, deverão localizar-se num raio não superior a 5 kms, sendo sujeitos à aprovação de entidade adjudicante.
- b. Todos os custos que decorram da alteração deverão ser suportados pela unidade hoteleira.

#### **Cláusula Oitava**

##### ***Garantia para cumprimento das obrigações legais e contratuais***

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode o primeiro outorgante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

#### **Cláusula Nona**

##### **Cabimento orçamental**

A despesa prevista encontra cabimento no orçamento na Conta OE 6213010000 – Alojamento e 6213020000 – Restauração.

#### **Cláusula Décima**

##### **Gestor do contrato**

1. O primeiro outorgante indica como Gestor do Contrato com a função de acompanhar a sua permanentemente execução:
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
2. Cabe aos gestores um conjunto de obrigações, nomeadamente, comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Da parte do segundo outorgante foi indicado como contacto para gestão do contrato: [REDACTED]  
[REDACTED]

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **Casos fortuitos e de força maior**

Nos termos do caderno de encargos, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

## **Cláusula Décima-Segunda**

### **Proteção de dados pessoais**

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f. Manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo segundo outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o primeiro outorgante.
5. O segundo outorgante declara, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do primeiro outorgante: [REDACTED] endereço eletrónico: [protecaodedados@inatel.pt](mailto:protecaodedados@inatel.pt) com o HELPDESK – [helpdesk.protecaodedados@inatel.pt](mailto:helpdesk.protecaodedados@inatel.pt).

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Lei Aplicável e Casos Omissos**

O presente contrato bem como todas as questões omissas rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Código Administrativo e subsidiariamente no Código Civil e nas demais legislação aplicável a este tipo de contratos.

### **Cláusula Décima-Quarta**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

O presente contrato, foi assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelos representantes do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelos representantes do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.12.22 13:05:08+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL - Fundação Inatel**



Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.12.19 19:21:55+00'00'  
Certificado por: **Fundação Inatel**  
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**



JOAO MIGUEL DE ALMEIDA  
BARROS VELEZ  
CARVALHO  
Assinado de forma digital por JOAO MIGUEL DE ALMEIDA BARROS VELEZ CARVALHO  
Data: 2023.12.22 18:15:29 Z

Pelo Segundo Outorgante